



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

**LEI N° 2092, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

**EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Parelhas, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Parelhas/RN, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de janeiro de 1998.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito do Município de Parelhas-RN, será fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Parelhas-RN, será fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 4º - O Subsídio dos ocupantes de Cargos de Secretários Municipais será, fixado em parcela única indivisível, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 5º - Os valores fixados nesta Lei referem-se para o período de 01.01.2009 a 31.12.2012.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados na forma disposta na Emenda Constitucional nº 19/1998 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2009;

Art. 8º - Esta Lei depois de promulgada entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 29 de agosto de 2008.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal